



RESOLUÇÃO Nº 99/80 - CEP

Fixa normas para elaboração de planos de ensino.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e considerados os artigos 206 e 210 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

R E S O L V E :

Art. 1º - Vigorarão a partir do ano letivo de 1981 as novas fichas dos planos de ensino, cujas cópias estão em anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Os planos de ensino serão elaborados de acordo com as instruções anexas a esta Resolução.

Parágrafo Único - A ficha nº 1 será preenchida pela Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa de acordo com os dados já aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - O professor elaborará seu plano de ensino de cada disciplina até o dia 10 (dez) de dezembro, com ou sem modificações, preenchendo a ficha nº 2.

§ 1º - O Departamento tem o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar os planos de ensino, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso.

§ 2º - O Colegiado enviará cópia dos planos de ensino ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1980.

OCYRON CUNHA
Presidente